



## EDITAL Nº 003/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** - O Município de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria no uso de suas atribuições legais torna público, nos termos do que determina a Lei 1.283 de 2007, o chamamento público para pessoas que se interessem em realizar Atividade de Comércio Eventual e Ambulante, no período 12 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**1.2** - Os documentos exigidos deverão ser entregues pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, situada na rua sete de setembro, 116, CENTRO HISTÓRICO**, entre os dias 12 de março de 2024 a 30 de abril de 2024, das 8h às 12h.

**1.3** – O presente processo de credenciamento será regido por este edital de acordo com o Decreto 722/2021, e tem o objetivo de, por meio de chamamento público, permitir que os interessados se credenciem para exercer atividades temporárias de comércio eventual e ambulante na cidade de Penedo por período pré-determinado.

#### 2 – DO OBJETO

**2.1** – É objeto do presente Credenciamento a concessão de autorização de uso do espaço público, de caráter precário e temporário, para atividade de comércio eventual e ambulante na cidade de Penedo, no período de 12 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**2.2** – Os inscritos que obtiverem o credenciamento terão por atribuição a venda, em caráter temporário e precário, no varejo, de alimentos tipo lanches, água, bebidas industrializadas (alcoólicas e não alcoólicas), bebidas naturais, e adereços.

#### 3 – DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES

**3.1** – A vigência da autorização decorrente do presente credenciamento é exclusiva ao período 12 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, especificamente nos locais e horários descritos no **ANEXO I** deste edital.

**3.2** – Não será permitido ao autorizado exercer atividade em locais onde não estejam descritos no **ANEXO I**.

#### 4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**4.1** – Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria, mediante protocolo da mesma, localizada na Rua Sete de Setembro nº 116, Centro Histórico, Penedo-AL, exclusivamente em dias úteis, das 8h às 12h.

**4.2** – Os questionamentos que observarem aos requisitos dispostos no item 4.1 poderão ser respondidos por via e-mail ou telefone, desde que, quando da elaboração da consulta, o consulente informe expressamente sua preferência e forneça os dados necessários para contato. Em caso de silêncio, os questionamentos serão disponibilizados por escrito em até 10 (dez) dias contados do protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, devendo sua retirada ser realizada pelo consulente nos dias e horários informados no item 4.1.

**4.3** – As consultas cujas respostas alterarem o texto do edital, serão repassadas a todos os interessados cadastrados, mediante aviso, publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

#### 5 – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

**5.1** – Para o chamamento público deste edital, admitir-se-á uma ÚNICA inscrição no certame, devendo o interessado atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



- a) Ser maior de 18 anos ou menor emancipado;
- b) Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital.
- c) Ter residência comprovada no município de Penedo, apresentando cópia simples do comprovante de residência e original para conferência.

**5.2** – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, no Decreto 722/2021, na Lei 1.283/2007, bem como se certificarem do atendimento de todos os requisitos exigidos.

**5.3** – As inscrições serão realizadas pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, RUA SETE DE SETEMBRO Nº 116, CENTRO HISTÓRICO.**

**5.3.1** - O período de inscrição será de 12 de março de 2024 a 30 de abril de 2024, das 8h às 12h.

**5.3.2** - O interessado deverá apresentar:

- a) Requerimento;
- b) Formulário de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo II**;
- c) Cédula de identidade – RG;
- d) Cadastro da pessoa física - CPF;
- e) Comprovante de residência, com data não superior a noventa dias;
- f) Certificado de MEI ou pessoa Jurídica;
- g) Licença anterior, quando houver;
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV. Quando se tratar de veículos tipo food trucks, Kombi, trailer e assemelhados.
- i) Certidão Negativa de Débitos perante a fazenda Municipal.

**5.4** – Os interessados terão acesso ao formulário de adesão ao credenciamento com declaração de compromisso de execução dos serviços dentro das normas editalícias no local de atendimento.

**5.5** – Poderá ser interrompida a entrega das senhas para atendimento, sem prévio aviso, caso seja constatado por qualquer agente público ligado ao atendimento do credenciamento, situações de caso fortuito ou força maior.

**5.5.1** – Caso seja constatado que a capacidade de atendimento diária para o credenciamento do presente edital tenha sido ultrapassada, assim compreendida através da distribuição de 30 (trinta) senhas aos interessados, o atendimento também será interrompido, retornando à normalidade no dia útil seguinte.

**5.6** – O interessado não poderá ser representado por procurador no ato da inscrição e nem poderá realizar mais de uma inscrição.

## **6 – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Os interessados que apresentarem todos os documentos previstos no item anterior e comprovação do equipamento permitido serão autorizados e receberão documento de autorização, para prática da atividade comercial de caráter temporário e eventual para atenderem a comunidade, no período pré-estabelecido neste Edital.

**6.1.1** – A data da entrega das autorizações correspondentes às credenciais e prestação de orientações sobre as regras da atividade aos autorizados serão informados e disponibilizadas até 15(quinze) dias da data do requerimento e mediante comunicação expressa ao requerente.

**6.2** – Cada interessado terá direito a apenas uma autorização para utilização exclusiva no período, locais e demais regras contidas neste Edital.

**6.3** – O requerente deverá apresentar o documento original, para conferência, da carteira de identidade do interessado a ser autorizado para retirada da autorização.

## **7 – DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE EDITAL**

**7.1** – Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 5, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, concederá a autorização, conforme **ANEXO III**, em caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.



**7.2** – A autorização de que trata o presente edital poderá ser revogado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao autorizado o ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**7.3** – A exploração da atividade descrita no item 2 deste edital deverá ser feita exclusivamente pelo autorizado ou colaborador.

**7.3.1** – No exercício da atividade, o autorizado deve manter consigo a autorização e documento de identidade válido, com foto.

**7.4** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do credenciamento.

**7.5** – A atividade de comércio eventual será exercida apenas nos termos do presente Edital, não sendo permitida para outros eventos, ainda que ocorram nos mesmos períodos do item 3.1 do presente Edital.

**7.6** – É vedada a venda de bebidas em garrafas ou em outros recipientes de vidro ou que ponha em risco a segurança dos consumidores.

**7.7** – Os horários de comercialização em hipótese alguma poderão ultrapassar o horário definido no **ANEXO I**.

**7.8** – O autorizado a atuar na atividade de comércio eventual não poderá comercializar bebida alcoólica aos menores de 18 anos, constituindo tal ato, crime, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.069/90.

**7.9** – A ATIVIDADE PODERÁ SER EXERCIDA SOMENTE PELO AUTORIZADO OU COLABORADOR, DE FORMA PERSONALÍSSIMA E INTRANSFERÍVEL, SENDO VEDADO O EXERCÍCIO POR PREPOSTO, OU AJUDANTE.

**7.10** – Não será permitida a utilização de equipamentos sonoros, faixas, banners, placas e similares pelos autorizados.

**7.11** – É VEDADO, AINDA, AOS AUTORIZADOS:

a) obstruir vias impedindo O LIVRE trânsito de pessoas e veículos oficiais de segurança ao cidadão;

b) EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL FORA DOS LOCAIS.

**7.12** – Caso haja infração das vedações descritas neste Edital, o autorizado terá sua autorização cassada.

## **8 – DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO**

**8.1** – Os espaços destinados a comercialização estão descritos no **ANEXO I** deste edital.

**8.2** – Após a realização do credenciamento o autorizado será localizado conforme **ANEXO I** deste edital.

## **9 – DOS EQUIPAMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO**

**9.1** – A comercialização nos espaços destinados só será com os equipamentos dispostos no **ANEXO IV** deste Edital.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – O credenciamento ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste edital.

**10.2** – A SEDECIN não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação.

**10.3** – O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**10.4** – A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o candidato as possíveis consequências legais.

**10.5** – Durante o prazo de vigência – 12 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o autorizado poderá permanecer no local designado, respeitando as normas descritas e atendendo às orientações dos profissionais envolvidos na operação e, ainda, portando, de forma obrigatória e permanente, a autorização e o documento oficial de identificação válido, com foto.

**10.6** – A não utilização de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar penalidades de acordo com a Lei 1.283/2007 e o Decreto 722/2021.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**10.7** – O autorizado se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros;

**10.8** – O autorizado compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que a Prefeitura Municipal de Penedo, sob pena de perda da autorização, e, ainda, responder civil, penal e administrativamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

**10.9** – O autorizado, para exercer atividade de comércio eventual no período permitido por este Edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.

**10.10** – A AUTORIZAÇÃO OBJETO DESTE EDITAL, SÓ PERMITE O TRABALHO NOS LOCAIS AUTORIZADOS.

**10.11** – O autorizado se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e nas demais normas, sob pena de cassação da autorização concedida, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Penedo, 12 de Março de 2024

**Pedro Felipe Queiroz Azevedo Santos.**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria.





**ANEXO I**  
**DETERMINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, A QUANTIDADE DE COMERCIANTES E O**  
**LOGRADOURO PÚBLICO DEFINIDO PARA USO DO ESPAÇO PÚBLICO DO COMÉRCIO EVENTUAL E**  
**AMBULANTE.**

**I. Das 7h (sete horas) às 14h (quatorze horas):** Fica determinado que na **Travessa Dionísio Campos (ao lado da Caixa econômica)**, bairro Centro Histórico, serão concedidos:

a) 04 (quatro) Termos de Autorização do Uso do Espaço Público para comercialização de lanches de acordo com o Art. 14, dos incisos II, do Grupo B – Carrinhos;

b) 02 (dois) Termos de Autorização do Uso do Espaço Público para comercialização loterias autorizadas, conforme inciso V, Grupo E – Bancas.

**II. Das 7h às 17h:** Fica determinado que na **Avenida Duque de Caxias**, bairro Centro e Centro Histórico, serão concedidos:

a) 10 (dez) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público para comercialização em carrinhos do inciso II, Grupo B, de acordo com o Art. 14;

b) 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público para comercialização em Food Bike, inciso IV, Grupo D, de acordo com o art. 14.

**III. Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Comendador Peixoto**, Bairro Centro Histórico, serão concedidos:

a) 10 (dez) Termos de Autorização para comercialização em Food Truck, Incisos I, Grupo A, conforme o Art. 14,

b) 01 (um) Termo de Autorização para comercialização em carrinhos, Inciso II, Grupo B de acordo com o art. 14;

c) 01(um) Termo de Autorização de uso em Tenda, inciso III, Grupo C, conforme o Art. 14.

**IV. Das 16h às 23h horas:** Fica determinado que na **Praça 12 de Abril**, Bairro Centro Histórico, como a praça para eventos em geral, podendo as empresas ali estabelecidas em imóveis próprios ou locados, colocar mesas e cadeiras em madeira, desmontáveis, como apoio a esses estabelecimentos comerciais, sendo solicitado previamente pelo proprietário dos estabelecimentos e autorizados pela SEDECIN;

**V. Das 07h às 22h:** Fica determinado que na **Praça São Judas Tadeu, em frente ao Colégio Diocesano** será concedido de 01(um) Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, Inciso II, Grupo B, Conforme Art. 14;

**VI. Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça São Judas Tadeu, onde está localizada a estátua**, será concedido de 4 (quatro) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de produtos Distintos; Inciso I, Grupo A, conforme o Art. 14;

**VII. Das 17h às 23h:** Fica determinado na **Praça Largo de Fátima** - Bairro de Santa Luzia serão concedidos:

a) 01(um) Termos de Autorização de Uso de Espaço Público, para comercialização em Tenda, Inciso III, Grupo C, de acordo com artigo 14;

b) 01(um) Termos de Autorização de Uso de Espaço Público, para comercialização em Carrinho Inciso II, Grupo B, de acordo com Art. 14;

c) 01(um) Termos de Autorização de Uso de Espaço Público, para comercialização distintas. Inciso I Grupo A de acordo com Art. 14.

**VIII. Das 17h às 23h:** Fica determinado que no **Parque Adail Freire** – Bairro de Santa Luzia serão concedidos:

a) 06 (seis) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, inciso II, Grupos B de acordo Art. 14 e;



b) (quatro) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em Food Truck, inciso I Grupo A de acordo com Art. 14;

**IX. Das 07h às 17h:** Fica determinado que na **Praça Cesário Procópio** – COHAB – Dom Constantino serão concedidos de 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas; Inciso II, Grupo B de acordo com Art. 14;

**X. Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Cesário Procópio** – COHAB – Dom Constantino serão concedidos de 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas; Inciso I, Grupo A de acordo com Art. 14.

**XI. Das 7h às 17h ou das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça do Residencial Velho Chico I** – Bairro de Santa Luzia serão concedidos de 05(cinco) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas de acordo com o Art.14;

**XII Das 07h às 16h ou das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça do Conjunto Rosete Andrade (em frente ao Lot. Santa Madalena)** – Dom Constantino à autorização de 06 (seis) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas de acordo com o Art.14;

**XIII. Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Jácome Calheiros** sejam autorizados:

a) 01 (um) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de em Food Truck. Inciso I Grupos A de acordo com o Art.14;

b) 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos. Inciso II Grupos B de acordo com o Art.14.

**XIV. Das 07h às 18h:** Fica determinado que na **Orla Fluvial**, Av. Beira Rio, no calçadão em frente à Praça 12 de Abril, serão autorizados;

**XV. 01 (um) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público**, para comercialização em Food Truck, Inciso I, Grupos A de acordo com o Art.14;

a) 04 (quatro) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, inciso II, Grupo B de acordo com o Art. 14.

**XVI. Das 07h às 18h:** Fica determinado que na **Orla Fluvial**, em frente à Banca do Peixe, a autorização de 01 (um) Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinho. Inciso II, Grupo B, de acordo com o Art.14;

**XVII. Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça da Alegria** serão autorizados 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização de atividades distintas. Inciso II, Grupo B, de acordo com o Art.14;

**XVIII. Das 18h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Costa e Silva**, será autorizado de 01 (um) Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em tenda. Inciso III, Grupo C, de acordo com o Art.14;

**XIX. Das 17h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Madre Espírito (entrada do Conjunto Rosete Andrade)** serão autorizados:

a) 01 (um) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em carrinhos, Inciso II, Grupos B, de acordo com o Art.14;

b) 02 (dois) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização tenda, Inciso III, Grupos C, de acordo com o Art.14.

**XX. Diariamente:** Fica determinado que na **Orla Fluvial**, em frente à Banca do Peixe, na área de laser, serão autorizados de 03 (três) Termos de Autorização de Uso do Espaço Público, para parque de diversões e locação de bicicletas.

**XXI. Das 18h às 23h:** Fica determinado que na **Praça Senhor do Bonfim**, será autorizado de 01 (um) Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, para comercialização em tenda. Inciso III, Grupo C, de acordo com o Art.14;



## ANEXO II

### REQUERIMENTO COMERCIANTE EVENTUAL E AMBULANTE

NOME:	<input type="text"/>				
DATA NASC:	<input type="text"/>	RG:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>
ENDEREÇO:	<input type="text"/>				
NUMERO:	<input type="text"/>	CIDADE:	<input type="text" value="Penedo"/>	UF:	<input type="text" value="AL"/>
BAIRRO:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>	FONE:	<input type="text"/>
E-MAIL	<input type="text"/>				
ATIVIDADE:	<input type="text"/>				
LOCAL:	<input type="text"/>				
	<i>Penedo,</i>	<i>de</i>	<i>de</i>	<i>2024</i>	
REQUERENTE:	<input type="text"/>				





**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO EM ESPAÇO PÚBLICO**

**AUTORIZADO:** \_\_\_\_\_ **ATIVIDADE:** **XXXX**

**AUTORIZAÇÃO Nº.** **xxxx/2024**

O Município de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria autoriza ao Comerciante/Ambulante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG nº XXXXXXXXXXXXXXX XXX/XX**, **CPF: nº XXXXXXXXXXX**, de acordo com requerimento **PROCESSO nº XXXXXXXXXXX**, que requereu espaço conforme Edital xxxx/2024, autoriza no local e horários abaixo descritos:

<b>Horário</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Local</b>

Fica o autorizado notificado previamente em comprimento e à responsabilidade de cumprir as normas de comercialização dispostas no código de postura pública Lei Municipal 1.283/2007, Decreto 722/2021.

Penedo/AL, xxxx de xxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Comerciante/ambulante**





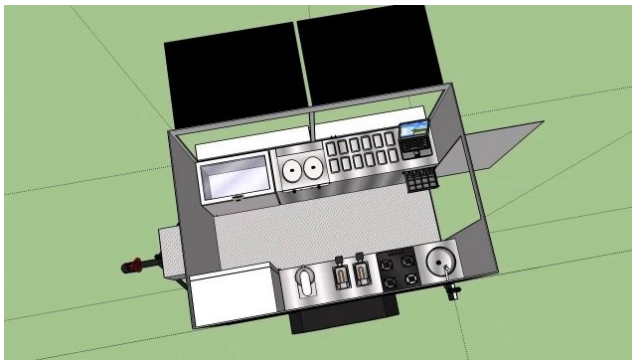
**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS.**

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>GRUPO A VEÍCULOS</b>	Comercialização de produtos alimentícios, e prestação de serviços, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos tipo Trailer, Food Truck ou veículo adaptado para venda de lanches/alimentos preparados e serviços, desde que recolhido diariamente, com o comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) e com a largura máxima de 2,00m (dois metros).	Permitido até 08 conjuntos de madeira com 01 mesa, com 04 cadeiras, cada conjunto ocupando no máximo 2m <sup>2</sup> .
<b>GRUPO B CARRINHOS</b>	Comercialização de Alimentos tipo Amendoim, Milho, Churros, Pastéis e Picolés, assim considerados os equipamentos tracionados, carregados pela força humana, com área máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento e 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, de acordo com o local de montagem e o ramo de atividade, desde que recolhido diariamente.	Equipamento que na maioria das vezes ficam circulando nos logradouros públicos da região.
<b>GRUPO C TENDA</b>	Comercialização de alimentos em tenda desmontáveis, com área máxima de 3m x 3m (equivalentes nove metros quadrados), desde que recolhido diariamente.	Equipamento desmontável.
<b>GRUPO D FOOD BIKE</b>	Comercialização de alimentos ou serviços, com 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros de comprimento) e 1 m (um metro de largura) sempre circulando, desde que recolhido diariamente.	Equipamento Circulando
<b>GRUPO E BANCA</b>	Comercialização em banca de madeira, desmontável, medindo 1m (um metro) de comprimento por 40cm (quarenta centímetros) de largura, desde que recolhido diariamente.	Equipamento Fixo
<b>GRUPO F EQUIPAMENTO DE USO JUNTO AO CORPO</b>	Comercialização de alimentos junto ao corpo sem local fixo de tapioca e água.	Circulando
<b>GRUPO G</b>	Máquinas de sorvete de no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento.	Fixo



## GRUPO A - VEÍCULOS E ASSEMBLADOS (foto ilustrativa)



## GRUPO B – CARRINHOS (foto ilustrativa)

- Para carrinho de Picolé (foto ilustrativa);





**Para -Milho, Pipoca, Churrasquinho, tapioca, churros e outros (foto ilustrativa);**



**GRUPO C –TENDA (foto ilustrativa);**



**GRUPO D – FOOD BIKE (foto ilustrativa);**





**GRUPO E – BANCA (foto ilustrativa);**



**GRUPO F – COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS JUNTO AO CORPO SEM LOCAL FIXO (foto ilustrativa);**



**GRUPO G – MÁQUINA DE SORVETE (foto ilustrativa);**



**IV – Cadeira em madeira dobrável (foto ilustrativa);**



**V – Mesa em madeira dobrável (foto ilustrativa);**

